



Ofício nº 1.343/2017-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 31 de julho de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 910/17-CMV**

Vereador Franklin Duarte de Lima

Processo administrativo nº 12.313/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Franklin Duarte de Lima**, e consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Em qual estágio se encontra a construção do Centro Dia do Idoso?

Em qual estágio se encontra a construção da Creche do bairro São Luiz?

Resposta: Consoante informações prestadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o Centro Dia do Idoso tem 72% da obra realizada, enquanto a Creche do São Luiz possui 28% da obra edificada.

Qual a previsão de término das obras? Mencionar separadamente.

Resposta: As duas construções, consoante informações prestadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, têm previsão de término para dezembro de 2017.

Quais os valores previstos das obras? Quais as contrapartidas e quanto já foi repassado à PMV?

Do total do convênio qual percentual já foi utilizado? Enviar cópia dos convênios firmados entre o Estado e o Município para construção das obras.

Resposta: A previsão de investimento para a obra do Centro Dia do Idoso é de R\$ 843.169,79, sendo deste valor R\$ 500.000,00 referentes ao convênio firmado com o Governo Estadual e R\$ 343.169,79 referentes à contrapartida da Municipalidade. O



PREFEITURA DE VALINHOS

valor já repassado à Prefeitura, segundo a Secretaria da Fazenda, é de R\$ 300.000,00.

Já a obra de construção da Creche São Luiz tem um valor total estimado em R\$ 1.411.000,00, provenientes de convênio realizado com o Governo Estadual, sem contrapartida. O valor já repassado à Prefeitura, segundo a Secretaria da Fazenda, foi de R\$746.949,48.

Finalmente, encaminho, na forma do anexo, cópias dos convênios firmados com o Governo Estadual, conforme solicitação do nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito,

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Anexo: 17 folhas

Nº PROTOCOLO

01873/2017

Data/Hora Protocolo: 31/07/2017 12:49

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 810/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre as obras do Centro Dia do Idoso e Creche do bairro Jardim São Luiz.

À

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

Nº 92 Rubrica

05760 / 2013

PROCESSO SEDS Nº 385/2013

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, e o Município de Valinhos, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros, visando a implantação do Centro Dia do Idoso – Centro “NOVO DIA”.

Aos 26 dias do mês de dezembro de 2013, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, neste ato representada pelo Sr. ROGERIO HAMAM, Titular da Pasta, doravante denominada SEDS, nos termos da autorização constante do Decreto nº 58.417, de 1º de outubro de 2012, publicado no DOE de 02 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 59.868, de 3 de dezembro de 2013, e o Município de VALINHOS, neste ato representado por seu Prefeito CLAYTON ROBERTO MACHADO, doravante denominado PREFEITURA, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução do Programa Estadual “São Paulo Amigo do Idoso”, consubstanciado na execução de obra e serviços de engenharia, para implantação de Centro Dia do Idoso destinado ao atendimento de pessoas idosas, de acordo com o Projeto Básico, que integra o presente instrumento como Anexo I, nos termos das Resoluções SEDS nº 031, de 18/12/2012 e SEDS – 9, de 15/05/2013 e do Plano de Trabalho Socioassistencial da Prefeitura, também integrante do ajuste como Anexo II, ambos devidamente aprovados pela SEDS.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

Hs. Nº	93	Revisão	A
05760 / 2013			

§ 1º - A construção do imóvel destinado ao Centro Dia do Idoso será executada pela PREFEITURA em terreno próprio, mediante a apresentação de matrícula no registro de imóveis.

§ 2º - A gestão do Centro Dia do Idoso será de responsabilidade da PREFEITURA, conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEDS.

§ 3º - O Secretário de Desenvolvimento Social, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Projeto Básico e o Plano de Trabalho de que trata o "caput" desta cláusula, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, (i) no que se refere às obras, pela SEDS, à empresa especializada contratada para este fim, acompanhada por técnico indicado pelo Diretor da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas e, pela PREFEITURA, ao seu representante para tanto indicado, e (ii) no que se refere ao cumprimento do Plano de Trabalho Socioassistencial, pelo Diretor(a) da Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de acompanhado(a) pela PREFEITURA, através de seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

Fls. nº	94	rubrica	A
05760 / 2013			

Para a execução do objeto do presente convênio, os partícipes terão as seguintes atribuições:

I - compete à SEDS:

a) aprovar o Plano de Trabalho Socioassistencial da PREFEITURA, elaborado conforme modelo e diretrizes estabelecidos pela SEDS, no que diz respeito à gestão, acompanhamento e assistência técnica, como parte integrante dos serviços previstos no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS;

b) prestar assessoria técnica à PREFEITURA, por meio do órgão gestor da política de assistência social, na execução do Plano de Trabalho Socioassistencial, de que trata o objeto do presente ajuste;

c) destinar recursos financeiros para a execução das obras necessárias a implantação do Centro Dia do Idoso, conforme Projeto Básico definido pela SEDS;

d) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

e) repassar à PREFEITURA, até o limite previsto na Cláusula Quarta, os recursos alocados para execução do objeto, nos termos da Cláusula Quinta do presente;

f) acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;

g) atestar a execução final do objeto ajustado, na conformidade do disposto no artigo 73 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) articular-se, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

i) monitorar e avaliar o projeto implantado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização dos equipamentos para os fins a que se destinam e de acordo com o contido no Plano de Trabalho, devendo, qualquer alteração, ser submetida à aprovação da SEDS.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

Fls. N°	95	Rubrica	J
05760 / 2013			

II - Compete à PREFEITURA:

a) elaborar os projetos, Termos de Referência e especificações técnicas, que deverão obedecer aos requisitos de acessibilidade e segurança, e ao conceito de desenho universal especificado no Projeto Básico;

b) contratar a execução das obras e dos serviços indicados na Cláusula Primeira;

c) acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços;

d) submeter previamente à SEDS eventual proposta de alteração do Projeto Básico (Anexo I) e/ou do Plano de Trabalho Socioassistencial (Anexo II) originalmente aprovados;

e) colocar à disposição da SEDS toda a documentação envolvendo a aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste ajuste;

f) prestar contas da correta aplicação dos recursos à SEDS, na forma da Cláusula Sétima, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;

g) executar a gestão do Plano de Trabalho Socioassistencial, dando suporte contínuo às necessidades e demandas das pessoas idosas beneficiadas;

h) dar publicidade aos critérios de elegibilidade estabelecidos;

i) identificar potenciais beneficiários e selecionar aqueles a serem beneficiados de acordo com os critérios estabelecidos;

j) assegurar a gratuidade do serviço às pessoas idosas;

k) articular, por meio de instrumento adequado, com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção de ações integradas, contribuindo para o fortalecimento e a ampliação da rede de proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

l) custear o Plano de Trabalho Socioassistencial disponibilizando também recursos humanos e tecnológicos para sua execução dentro do escopo, da qualidade e dos prazos estabelecidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

Fis. N°	96	Rubrica	J
05760 / 2013			

m) gerenciar, monitorar e avaliar o projeto implementado por meio dos sistemas definidos, dentre os quais o PMAS, de modo a assegurar a utilização do equipamento para os fins a que se destinam, e de acordo com o contido no Plano de Trabalho Socioassistencial, devendo qualquer alteração ser submetida à aprovação da SEDS;

n) efetuar a manutenção predial e administração do Centro Dia do Idoso;

o) prestar as informações requeridas periodicamente pelo sistema de monitoramento e avaliação do Programa;

p) atender de forma regionalizada quando não houver demanda no Município;

q) promover ações integradas junto à rede de serviços da Assistência Social e ao Programa de Saúde da Família - PSF ou ao atendimento pela rede de saúde local - SUS.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor total do presente convênio é de R\$ 840.583,99 (oitocentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 340.583,99 (trezentos e quarenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos) de responsabilidade da PREFEITURA, a título de contrapartida.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros e Sua Aplicação

Os recursos de responsabilidade da SEDS, a serem transferidos à PREFEITURA, são originários do Tesouro do Estado e onerarão, no Orçamento para 2013, a U.O. 35001- Administração Superior da Secretaria e da Sede, U.G.O. 350010, U.G.E. 350101, P.T. 08.244.3512.1825.0000 – Equipamentos Sociais – Centro Dia do Idoso de Referência de Assistência Social, Natureza da Despesa 44.40.51 – Obras.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

§ 1º - Os recursos transferidos pela SEDS à PREFEITURA, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - **A PREFEITURA** deverá observar o seguinte:

1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

3. Quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

4. O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesa serão emitidas em nome da PREFEITURA, devendo mencionar o Processo SEDS nº 385/2013.

§ 3º - Compete à PREFEITURA assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA

Do Requisito para o Repasse de Recursos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

Os recursos serão repassados pela SEDS à PREFEITURA, em 2 (duas) parcelas, a primeira no valor de R\$ 300.000,00, no prazo estabelecido no Parágrafo Único do Decreto N.º 59.868, de 03 dezembro de 2013, e a segunda, no valor de R\$ 200.000,00, após a o aceite da medição que comprove a conclusão da fase de superestrutura com fechamento da cobertura da obra, por meio de depósito em conta vinculada, aberta junto à instituição financeira a ser indicada pelo Governo do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Prestação de Contas

As prestações de contas da aplicação dos recursos repassados serão realizadas segundo o Cronograma Físico-Financeiro que integra o Projeto Básico (Anexo I) aprovado com periodicidade trimestral.

Parágrafo Único - Após a execução do objeto deste ajuste, a PREFEITURA deverá apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Do Prazo

I - o prazo do presente Convênio no que concerne às obras será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SEDS, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação automática deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da SEDS, pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.



Fis. N°	99	Rubrica	J
---------	----	---------	---

05760 / 2013

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

II - o prazo do presente Convênio para a implementação do Plano de Trabalho Socioassistencial será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

Parágrafo único - O Centro Dia do Idoso após a sua implementação, integrará o PMAS, constituindo serviço de ação continuada, devendo anualmente ser submetido à deliberação dos Conselhos Municipais do Idoso e de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA

Dos Saldos Financeiros Remanescentes

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SEDS por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SEDS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos

Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.



Fis. N°	100	Rubrica	J
05760 / 2013			

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social obedecido os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 06 de *dezembro* de 2013

[Signature]
ROGERIO HAMAM

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

[Signature]
CLAYTON ROBERTO MACHADO

~~Prefeito do Município de Valinhos~~

Testemunhas:

[Signature]
Nome: *Valter P. Gonçalves*
RG.: 10 945.933-7
CPF: 029.614.868.35

[Signature]
Nome: *Gabriel Contador Azevedo do N.*
RG.: 39 940 007-8
CPF.: 476 706 188-17



Is. N°	10)	Rubrica	<i>[Handwritten Signature]</i>
0002			

05760 / 2013

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete do Secretário

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONVENENTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONVENIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS
CONVÊNIO: SEDS Nº 385/2013
OBJETO: OBRA: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 06 de dezembro de 2013 .

ROGERIO HAMAM
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLAYTON ROBERTO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Fls. Nº. 120	Rubrica HP
Proc. Nº. Ano: 7002/2013	

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de VALINHOS, objetivando a Implantação e o Desenvolvimento do "Programa Ação Educacional Estado-Município/ Educação Infantil"
(Processo nº 6918/2013)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular Senhor Herman Jacobus Cornelis Voorwald, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 58.117 de 11 de junho 2012, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, neste ato representada por seu Presidente, Barjas Negri, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho 2007, doravante denominada FDE, e o Município de Valinhos, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal Sr(a). Clayton Roberto Machado, R.G. nº 16 575.189, CPF nº 048.623.388/01, devidamente autorizado por Lei, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a ação integrada da SECRETARIA, FDE com o MUNICÍPIO, em regime de colaboração, para fortalecer o atendimento de crianças na educação infantil, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados à execução de projeto para construção de creches, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme plano de trabalho de fls. 0 do processo nº 6918/2013, o qual, aprovado pelo Secretário, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

§ 1º - A construção da creche será em terreno ou edificação de propriedade do MUNICÍPIO, localizado à Avenida Mário Franco de Camargo, matriculado sob o nº 23.186, no Cartório de Registro de Imóveis de Campinas.

§ 2º - Os equipamentos e os materiais de natureza permanente de que trata o "caput" desta Cláusula, serão para uso exclusivo da educação infantil.

§ 3º - O projeto mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado parcialmente, mediante prévia autorização da SECRETARIA, desde que atenda a melhor adequação aos recursos repassados.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

1 - obrigações da SECRETARIA:

- prestar orientação normativa na área administrativa;
- destinar recursos financeiros, para a execução deste convênio;
- acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- reservar em seu orçamento os recursos para atender aos compromissos decorrentes

deste convênio;



Fls. Nº. 121	Rubrica 4
Proc. Nº. Ano: 7002/2013	

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

II – obrigações da FDE.

- a) disponibilizar projeto executivo-padrão para construção de creches;
- b) elaborar projetos complementares de implantação, sempre que pertinentes ao objeto do convênio;
- c) definir exigências e padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado de instituições de educação infantil;
- d) acompanhar a execução das obras e elaborar relatórios de avaliação de vistorias mensais, com vista ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas na Cláusula Quarta deste instrumento;

III - do MUNICÍPIO:

- a) adotar as providências necessárias à edição de normas que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste convênio e de seus eventuais aditivos;
- b) dar início, somente com autorização da FDE, à execução dos serviços e das obras mencionados na Cláusula Primeira, consoante o cronograma físico-financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer, na forma da lei;
- d) administrar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos repassados pela SECRETARIA para a execução deste convênio;
- e) aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, no intervalo entre a liberação destes e sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- f) apresentar à SECRETARIA demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o cronograma físico-financeiro previamente aprovado, anexando extrato bancário e demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;
- g) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- h) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;
- i) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido;
- j) reservar em seu orçamento, para os exercícios subsequentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;
- k) remeter à FDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da celebração, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros, no qual a FDE deverá figurar como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo à FDE, além das obrigações previstas no inciso II desta cláusula, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s), sem restringir a responsabilidade dos profissionais indicados no alínea "i" deste inciso;
- l) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à FDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste convênio, de cópias da respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhada do respectivo recibo de pagamento.
- m) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal, bem como a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050, da ABTN, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos, o Decreto na 56.819, de 10.03.2011, relativo ao Sistema de Proteção e Combate a Incêndio, e a legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação do projeto e a obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e demais órgãos competentes;
- n) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, entrar imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços;
- o) apresentar à FDE, antes do início da obra, cópias das ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhidas, dos profissionais que responderão tecnicamente pela



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Fls. Nº. 122	Rubrica 4
Proc. Nº. Ano: 7002/2013	

fiscalização (Prefeitura), pela execução da obra objeto do Convênio (contratada) e pelo parecer técnico de fundações (Prefeitura), bem como cópia do edital de licitação, do memorial descritivo, da planilha orçamentária, do contrato da obra e cronograma físico/financeiro, da sondagem do subsolo e do parecer técnico de fundações;

p) apresentar à FDE, ao final da obra, o AVCB - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sempre que pertinente ao objeto do convênio;

q) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo, aprovado pela Portaria nº 3, de 12 de março de 2012, da Subsecretaria de Comunicação, da Casa Civil, publicada no DOE de 14 de março de 2012,

r) retirar placa de identificação da obra ao término desta

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor total do convênio é de R\$ 1.940.777,02 (um milhão, novecentos e quarenta mil, setecentos e setenta e sete reais e dois centavos, sendo, R\$ 1.764.342,75 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), referente ao valor total da obra, onerando a Classificação Econômica 44.40.51, acrescido de R\$ 176.434,27 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos), que corresponde a 10% do valor da obra, para aquisição de equipamento e materiais de natureza permanente, onerando a Classificação Econômica 44.40.52, para o exercício de 2014.

O valor de R\$ 1.940.777,02 (um milhão, novecentos e quarenta mil, setecentos e setenta e sete reais e dois centavos), pela SECRETARIA, correrá à conta da Classificação Funcional Programática 12368081458100000, vinculada à Unidade de Despesa do orçamento vigente.

§ 1º - A SECRETARIA adotará as medidas necessárias para a inclusão, na lei orçamentária dos exercícios seguintes, das dotações correspondentes às obrigações assumidas neste instrumento.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas em razão da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, com exclusividade, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 3º - A movimentação dos recursos financeiros será feita exclusivamente por meio de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO junto ao Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA QUARTA

Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados ao MUNICÍPIO, em 7 (sete) parcelas, na seguinte conformidade:

I - 1ª parcela: 15% do valor da obra no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo;

II - 2ª parcela: 20% do valor da obra prevista, quando esta atingir 15% de sua execução;

III - 3ª parcela: 20% do valor da obra quando esta atingir 40% de sua execução;

IV - 4ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 65% de sua execução;

V - 5ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 85% de sua execução;

VI - 6ª parcela: 10% do valor da obra para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente;

VII - 7ª parcela: 15% (quinze por cento) do valor da obra, quando esta atingir 100% (cem por cento) de sua execução.

§ 1º - O repasse das parcelas dependerá:

1. de solicitação de pagamento de parcela, pelo MUNICÍPIO, e emissão, pelo profissional indicado na letra "I" do inciso III da Cláusula Segunda, de documento atestando que a obra efetivamente já se

264.652,41



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Fls. Nº. 123	Rubrica H
Proc. Nº. Ano: 7002/2013	

encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação das respectivas parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas pela FDE e as normas deste convênio.

2. de emissão, pela FDE, de documento que ateste que a obra efetivamente se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério estabelecido nesta cláusula, a liberação, respectivamente, das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª parcelas, e que sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas.

§ 2º - A inobservância dos prazos estipulados no cronograma físico-financeiro e de qualquer das determinações contidas no parágrafo primeiro desta cláusula implicará a suspensão dos repasses de recursos por parte da SECRETARIA, possibilitando-lhe rescindir o presente convênio.

§ 3º - Os saldos dos recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 4º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável

CLÁUSULA QUINTA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste convênio, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Quarta, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (convênio), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste convênio.

§ 1º - O repasse do valor suplementar será realizado em parcelas, conjuntamente com os repasses dos recursos já previstos neste convênio, em conformidade com a Cláusula Quarta, sendo que a primeira parcela suplementar, a ser liberada em até 15 (quinze) dias da assinatura do termo aditivo, corresponderá à suplementação das parcelas já liberadas.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no Inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor da suplementação, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo no Diário Oficial do Estado, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de assinatura do(s) contrato(s) da obra entre o MUNICÍPIO e terceiros, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula.

$V_s = I_n / I_o * V_c$, onde:

V_s = Valor do convênio suplementado

V_c = Valor do convênio

I_o = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (convênio)



Fls. Nº. 124	Rubrica 4
Proc. Nº. Ano: 2002/2013	

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

In = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do convênio e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA e FDE, não serão computados para fins da periodicidade prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do convênio, o valor a crescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Dos recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá à SECRETARIA o repasse do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º, sendo que, na hipótese do inciso II, a suplementação estará sujeita ao limite de 25% para obras novas e ampliações e de 50% para reformas, cabendo ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar estes limites.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser modificado ou alterado, mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem prejuízo daquela devida pelo primeiro a este último.

Parágrafo único - No caso de aplicação indevida dos recursos repassados pela SECRETARIA, será exigida sua devolução pelo MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária, calculada com base nos índices de reajuste das cadernetas de poupança e computada desde a data de cada repasse.

CLÁUSULA OITAVA

Da vigência

O presente Convênio vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - O Secretário de Estado da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir o presente Convênio.



Fls. N° 125 Rubrica *if*
Proc. N° Ano: 7002/2013

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

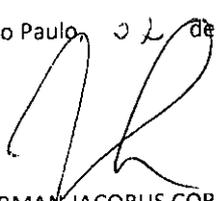
CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

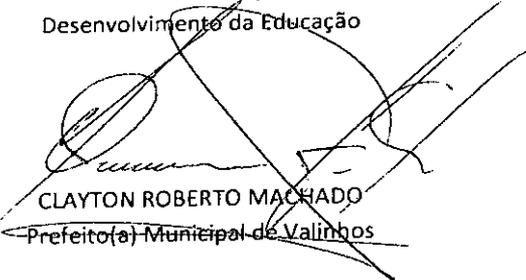
Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

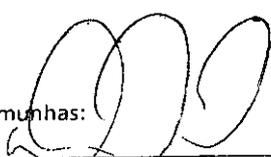
São Paulo, 02 de julho de 2014.


HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário de Estado da Educação

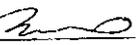

BARJAS NEGRI
Presidente da Fundação para o
Desenvolvimento da Educação


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito(a) Municipal de Valinhos

Testemunhas:

1. 

Nome: Paulo Sérgio Seneca
R.G.: 19.271.095
CPF: 110.82180-94

2. 

Nome:
R.G.: 204707245
CPF:

ANEXO 2

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Estado da Educação

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Valinhos

NÚMERO DO CONVÊNIO: nº 6918/2013 - SE

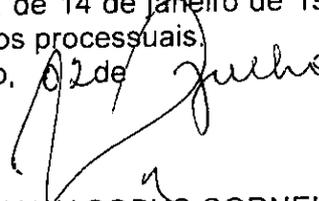
TIPO DE CONCESSÃO: Construção de Creches

VALOR REPASSADO: R\$ 1.940.777,02

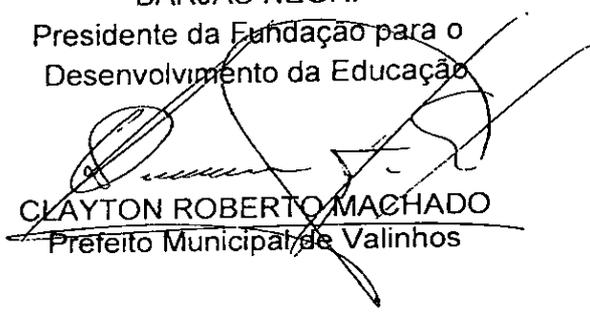
Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 02 de julho de 2014.


HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário da Educação


BARJAS NEGRI
Presidente da Fundação para o
Desenvolvimento da Educação


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal de Valinhos